



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-865 DE 03 DE ABRIL DE 1.984

"Dispõe sobre compra de equipamento
e dá outras providências".

PROG. 03/84

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar uma Motoniveladora marca Huber Waco, modelo 140, para uso nos serviços municipais de conservação de estradas.

ART. 2º- Para pagamento do preço do equipamento mencionado no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR\$-90.000.000,00-(noventa milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PAR.ÚNICO- Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido, poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do art. 66 e parágrafos da Lei nº-4.728, de 14/7/65, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº-911 de 01/10/69.

ART. 3º- A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial no valor de CR\$-90.000.000,00-(noventa milhões de cruzeiros), que será coberto com recurso do empréstimo previsto no art. 2º desta lei e somado a importância de CR\$-50.000.000,00-(cincoenta milhões de cruzeiros), proveniente da dotação orçamentária código 560-4.1.2.0., perfazendo o montante de CR\$-140.000.000,00-(cento e quarenta milhões de cruzeiros).

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- LEI Nº-865 DE 03/04/1984:

PAR. ÚNICO)- Os orçamentos futuros do Município con-
signarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos con-
promissos derivados desta lei.

ART. 4º)- A amortização do empréstimo e o pagamento
dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, -
acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota
que for creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de
Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do art. 23, § 8 da Constituição
da República Federativa do Brasil.

§ 1º)- Na hipótese de insuficiência, cancelamento -
ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a
aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer
extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e
do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º)- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de
forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição -
assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem -
creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias -
correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ART. 5º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a ou-
torgar, em nome do Município, procuração à agência especial de finansiamen-
to industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº-59.170 de 02/09/1966,
ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláu-
sula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado
de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que
lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário
para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente -
lei.

.....continua.....



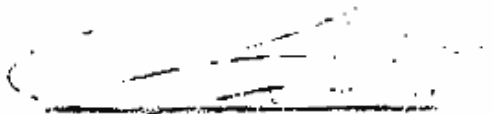
Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls. 3- continuação:- LEI Nº-865 DE 03/04/1984:

ART. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 03 de Abril -
de 1.984.


GILMAR WEISLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário